

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.023- EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ CONTEMPLANDO SEDE E DISTRITOS AFETADOS POR ENXURRADAS – COBRADE 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0, 1.3.2.1.4 e 1.1.4.2.0 CONFORME PORTARIA MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, fundamentado na Lei 12.608/2012, no Decreto Federal nº 7.257/2010 e na PORTARIA MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas que vem assolando o município desde o dia 26/11/2022, provocando enxurradas, inundações e alagamentos na zona urbana e rural causando deslizamentos, danos imobiliários, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, comércio local, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

CONSIDERANDO as cheias do Rio de Contas e do Rio Jequezinho no perímetro urbano;

CONSIDERANDO que como consequências das chuvas intensas, apuraram-se inúmeros danos e prejuízos ao patrimônio público e privado;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO o Parecer 02/2022 de 25 de dezembro de 2022 da COMPDEC - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por chuvas intensas – COBRADE: **1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0, 1.3.2.1.4 e 1.1.4.2.0**, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em todo território do Município de Jequié afetado por enxurradas, inundações e alagamentos, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela COMPDEC - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, classificado e codificado como HIDROLÓGICO – INUNDAÇÕES – 1.2.1.0.0 – ENXURADAS – 1.2.2.0.0 – ALAGAMENTOS – 1.2.3.0.0 – METEOROLÓGICO - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 – GEOLOGICO – EROÇÃO DE MARGEM FLUVIAL.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.023 ÀS FLS. DO LIVRO DE
DECRETO

EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.024- EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“INSTITUI COMITÊ EXECUTIVO DE GERENCIAMENTO DE CRISE PARA O ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ORIUNDA DAS INUNDAÇÕES ENFRENTADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos **Decretos Federais nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;**

CONSIDERANDO os imensos desafios técnicos, logísticos e humanos que decorrem dos alagamentos provocados pela enorme e abrupta elevação dos níveis do Rio das Contas e do Rio Jequezinho;

CONSIDERANDO a situação de emergência determinada pelo **Decreto Municipal de nº 24.023/2022** e as conseqüentes necessidades excepcionais que recaem sobre a administração pública municipal que está imbuída do dever de atender uma infinidade de casos e demandas de toda espécie, em um curto espaço de tempo e com severa gravidade;

CONSIDERANDO que as estruturas regulares do município devem se adequar a já narrada excepcionalidade;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º- Em razão das necessidades imediatas de enfrentamento da crise gerada pelas inundações de áreas do município, fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

COMITÊ DE CRISE – CHEIA RIO DE CONTAS

	TITULAR	SUPLENTE
1	ALEXANDRO LUIZ BOMFIM DOS SANTOS	LUCAS TADEU MIRANDA BARROS
2	DANIEL DE QUADROS NOGUEIRA	CAIO CESAR SANTANA CRUZ
3	ELIEZER PEREIRA DA SILVA FILHO	DANIEL AGUIAR MARQUES
4	ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO	ZAIRA SOUZA SABACK DA SILVA

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5	EMERSON NERY SARDINHA	SUELEN DA SILVA PEREIRA
6	HELDER SOUZA SANTOS	LEONARDO REIS SANTOS
7	IRLAN BARRETO FONTES	MARCIO SANTOS DE JESUS
8	JOSE CLAUDEMIRO PASSOS BRANDAO	THIAGO BRUNO SANTOS FONSECA
9	KARLA CARINE RODRIGUES GEAMBASTIANE	SINVAL GUIMARAES SILVA FILHO
10	LADISLAU MUNIZ D BULHÕES FILHO	DAUBTI ROCHA GUIMARÃES
11	LUCINDO TOMAZ VASCONCELOS MENEZES	MATHEUS DIAS COSTA
12	MARLON PEREIRA DOS SANTOS	JULIANE CAIRES DOS SANTOS
13	PATRICIA MIRANDA BRANDAO SANTANA	ANA MARTA FERREIRA PALMITO
14	RONALDO SOUZA DA GUARDA	CARLOS ANTONIO VICENTE FERREIRA
15	VAGNER DE CASTRO AMPARO	VIVIANE SANTOS ALVES

§ 1º- A coordenação do colegiado criado por este Decreto caberá ao MURILO OLIVEIRA DE BULHOES – COORDENADOR DA DEFESA CIVIL.

§ 2º- O Comitê previsto no *caput* deste artigo deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, visando a uma resposta adequada aos danos, pessoais e patrimoniais, decorrentes das cheias dos rios e que cortam o município de Jequié.

§ 3º- Compete ao Comitê, também, o monitoramento de toda a situação ocasionada pela gigantesca defluência da Barragem da Pedra com repercussões verificadas no território municipal, bem como a propositura, se for o caso, da decretação e revogação de Estado de Emergência ou de Calamidade Pública.

Art. 2º- No caso de iminente perigo público poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 3º- As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão, sob a coordenação do Comitê criado por este Decreto, trabalhar de forma conjunta na elaboração de um plano que permita a superação de todos os problemas que estejam sendo verificados no território municipal em razão das chuvas que têm sido observadas.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.024 ÀS FLS. DO LIVRO DE
DECRETO

EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.025- EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE A EMERGÊNCIA, DE ACORDO COM DECRETO Nº 24.023/2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.023/2022 que determinou situação de emergência;

CONSIDERANDO a criação do Comitê de Crise através do Decreto nº 24.024/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar uma coordenação central para tomada de medidas necessárias para fazer frente aos danos potenciais decorrentes de chuvas excessivas no território do Município de Jequié; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão.

DECRETA:

Art. 1º - Todas as Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão, sob a coordenação do Comitê criado pelo Decreto nº 24.024/2022, trabalhar de forma conjunta na elaboração de um plano que permita a superação de todos os problemas verificados no território municipal em razão das chuvas que têm sido observadas.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito das repartições públicas municipais, o atendimento ao público dos dias 26 à 30 de dezembro de 2022, ressalvadas as atividades essenciais e aquelas pertinentes ao atendimento as medidas preventivas ou reparadoras, visando a uma resposta adequada aos danos, pessoais e patrimoniais, decorrentes das cheias dos rios e que cortam o município de Jequié.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Telemonitoramento Covid, Disk Covid e Unidades de Saúde), proteção e defesa civil, fiscalização, manutenção

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações, Comissão Permanente de Licitação, Pregão e Unidades Escolares.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.025 ÀS FLS. DO LIVRO DE
DECRETO

EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-80304 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba.
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br